

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1176/91

INTERESSADA : ROSELAINÉ FERNANDES MONITA

ASSUNTO : Autorização para matricula na EEPSEG "Torquato Caleiro"

RELATORA : Cansa. Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº 0109/92 CEEG APROVADO EM 19.02.1992.

### Conselho Pleno

#### 1. HISTÓRICO

1.1. Roselaine Fernandes Monita, RG 16.529.039, dirige-se a este Conselho expondo o que segue:

1.1.2. Cursou a Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério, nos anos de 1986 a 1989, na EEPSEG Torquato Caleiro, em Franca- SP, nos termos da Deliberação nº 21/76.

1.1.3. Por motivos de trabalho, não completou a carga horária de estágio supervisionado, ficando em débito com 20 horas de aulas, conforme histórico em anexo.

1.1.4. Desejando receber o diploma referente à Habilitação acima referida, solicita deste Colegiado autorização para matricular-se no mesmo estabelecimento, onde iniciou esses estudos, com o fim de completar a carga-horária de estágio supervisionado, conforme exigência da legislação vigente, à época.,

#### 2. APRECIÇÃO

2.1. Analisando o caso da aluna Roselaine Fernandes Monita, constatamos que a mesma não completou a carga horária referente ao estágio supervisionado da Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério, mas deseja fazê-lo, agora, com a devida autorização das autoridades competentes.

2.2. Este Colegiado já se manifestou em casos semelhantes, como os que resultaram nos Pareceres CEE nº 99/86 e nº 337/86.

2.2.1. No Parecer nº 99/86, Consº Relator Arthur Fonseca Filho assim se manifesta: " No caso das escolas da rede estadual, o Regimento Comum é omissivo quanto a reprovação, na hipótese de descumprimento da parte ou do todo da carga horária destinada ao estágio supervisionado. Assim, há de se socorrer do preceituado no art. 7º da Resolução SE nº 274/82.

2.2.3, Considerando que a Resolução SE nº 64/90 não faz referência a estágio, entendemos que, excepcionalmente, a interessada poderá ser matriculada na 4ª série do curso Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério - Pré-Escola, especificamente para integralizar a carga horária prevista para o estágio supervisionado.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Roselaine Fernandes Monita, R.G. 16.529.039, poderá, em caráter excepcional, matricular-se na 4ª série do curso Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Pré-Escola, em 1992, na EEPSG Torquato Caleiro, em Franca, DE de Franca, DRE Ribeirão Preto, especificamente, para pagar o débito de 20 horas do estágio supervisionado, que deixou de cumprir, em 1989, quando cursou a 4ª série daquele curso.

3.2. Uma vez cumpridas as vinte horas do estágio supervisionado, a escola poderá expedir à interessada o diploma de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério Pré-Escola.

3.3. Casos semelhantes a este deverão ser decididos como este Parecer.

São Paulo, 08 de fevereiro de 1992.

**a) Cons<sup>a</sup>. Maria Bacchetto**  
**relatora**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Ubiratan D'Ambrósio, Yugo Okida, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12.02.92

**a) Cons<sup>o</sup> Yugo Okida**  
**Presidente da CESG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de fevereiro de 1992.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**